



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 58/2023

OBJETO: Proposta de Audiência Pública sobre a revisão da Resolução nº 5.867/2020

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Multimodal de Cargas - SUROC

PROCESSO (S): 50500.170554/2023-13

PROPOSIÇÃO PRG: Cota n. 08916/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para **referendar a Deliberação nº 371, de 26 de outubro de 2023, Portaria DG nº 328, de 26 de outubro de 2023, bem como o Aviso de Audiência Pública nº 11/2023**, todos publicados no Diário Oficial da União - DOU em 27 de outubro de 2023, que aprovou a abertura de Audiência Pública a ser realizada das 8h de 07/11/2023 até as 18h de 06/12/2023, com sessão presencial a ser realizada das 14h as 18h de 29/11/2023 em Brasília-DF, para de revisão dos dispositivos gerais e dos Anexos I e II da Resolução ANTT nº 5.867, de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPMT-TRC.

2. DOS FATOS

2.1. A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, instituída pela Lei nº 13.703/2018, tem como finalidade promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, a fim de proporcionar adequada retribuição aos serviços prestados. A Política citada determina que o valor do frete deverá ser igual ou superior aos pisos mínimos, os quais devem refletir os custos operacionais totais do transporte.

2.2. O §1º do Art. 5º da referida Lei estabelece que a ANTT deverá publicar nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos de frete atualizados até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. No §2º do mesmo artigo está prevista a hipótese de atualização dos pisos mínimos pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Além disso, o § 3º, também do Art. 5º, dispõe que sempre que ocorrer oscilação do valor do diesel acima de 5%, uma nova tabela deverá ser publicada. Em resumo, os §1º e §2º do Art. 5º determinam a necessidade de revisões ordinárias, enquanto o §3º, das extraordinárias.

2.3. As revisões ordinárias são realizadas semestralmente de duas formas:

2.3.1. (i) uma revisão que consiste em estudos aprofundados dos dispositivos da norma e da metodologia de cálculo, além da realização de pesquisas de mercado para atualização dos valores dos insumos que compõem os custos operacionais;

2.3.2. (ii) a segunda baseada na atualização dos insumos pela aplicação do IPCA. Em ambas as formas, são realizados Processos de Participação e Controle Social (PPCS), resultando na publicação de uma nova Resolução revisada até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano.

2.4. Por sua vez, as revisões extraordinárias são realizadas sempre que o preço do óleo diesel, principal componente do custo operacional do transporte, oscila mais de 5% em relação ao valor de referência. Para tanto, a Superintendência de Serviços de Transportes Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC faz o acompanhamento semanal desse preço com base nos dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Nessas revisões, o insumo preço do óleo diesel é atualizado.

2.5. Assim, desde a publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018, que inicialmente estabeleceu a metodologia de cálculo dos pisos mínimos de fretes, a ANTT tem feito revisões ordinárias e extraordinárias. Convencionou-se chamar de "ciclos regulatórios" as revisões ordinárias da forma (i) mencionada acima.

2.6. Os três ciclos regulatórios iniciais contaram com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ), entidade vinculada à Universidade de São Paulo (USP). O apoio dessa Instituição contribuiu para o aprimoramento progressivo da metodologia, resultando, ao final desses três ciclos iniciais, na publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, que estabelece a metodologia vigente.

2.7. Após a publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, a ANTT realizou diversas outras revisões ordinárias, incluindo mais dois ciclos regulatórios (quarto e quinto ciclos), que, assim como os mencionados três ciclos iniciais, também contaram com ampla participação dos agentes do mercado

por meio da realização de PPCS. Até o momento, desde o primeiro ciclo regulatório, já foram realizadas 4 (quatro) Audiências Públicas e 2 (duas) Consultas Públicas.

2.8. O quinto ciclo regulatório de revisão ordinária, concluído em 19 de janeiro de 2023, com a publicação da Resolução ANTT nº 6.006/2023, foi o último ciclo regulatório realizado. No âmbito desse ciclo de revisão mais aprofundada, foi realizada a Audiência Pública nº 11/2022, na qual os agentes de mercado puderam, mais uma vez, contribuir com a metodologia vigente. Tratou-se de um ciclo regulatório de revisão ordinária no qual foram realizadas pesquisas de mercado para atualização dos insumos.

2.9. Em 20 de julho de 2023, através da Resolução ANTT nº 6.022/2023, uma nova tabela de pisos mínimos foi publicada. Dessa vez, tratou-se também de uma revisão ordinária. Entretanto, os insumos foram atualizados pela aplicação do IPCA.

2.10. Além das revisões ordinárias já realizadas, desde a publicação da Resolução ANTT nº 6.006/2023, que finalizou o quinto ciclo regulatório, até a data atual, a SUROC publicou 6 (seis) portarias de revisão extraordinária, ou seja, aquelas motivadas pela oscilação do valor do óleo diesel acima de 5%. Atualmente, a Portaria SUROC nº 20, de 28 de agosto de 2023, estabelece os coeficientes de pisos mínimos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Apesar da realização das diversas revisões citadas, a área técnica da SUROC concluiu pela necessidade de realizar um novo ciclo regulatório de revisão ordinária para a publicação de nova Resolução revisada até janeiro de 2024. Para esse sexto ciclo de revisão ordinária, foi planejado o desenvolvimento de estudos mais aprofundados dos dispositivos da Resolução e da metodologia de cálculo, bem como a realização de pesquisas de mercado para atualização dos insumos.

3.2. A justificava para a decisão de novo ciclo regulatório de revisão ordinária se deve ao fato observado pela área técnica de que sucessivas atualizações dos insumos somente pela aplicação do IPCA podem provocar descolamento dos valores de referência adotados nas planilhas de cálculo em relação aos efetivamente praticados no mercado. Dessa forma, entende-se que há necessidade de realização de pesquisas de mercado de maneira periódica, a fim de manter a aderência dos valores ao mercado, sendo esta, inclusive, manifestação recorrente de alguns agentes do setor.

3.3. A SUROC iniciou os estudos para o sexto ciclo de revisão ordinária da Resolução ANTT nº 5.867/2020 a partir da realização da Tomada de Subsídios nº 02/2023, encerrada em 21 de julho último, cujo objetivo foi receber contribuições iniciais dos agentes do mercado sobre a Resolução vigente. Após a conclusão desse primeiro PPCS, foram realizados estudos e pesquisas de mercado. Os resultados dos estudos e das pesquisas embasaram a proposta de revisão ora apresentada, a qual se pretende que seja novamente submetida ao PPCS, por meio de Audiência Pública.

3.4. Os esclarecimentos sobre a metodologia de cálculo dos pisos mínimos de frete, bem como a proposta de revisão da Resolução ANTT nº 5.867/2020, com conseqüente alteração dos coeficientes, estão descritos na Nota Técnica SEI nº 19742056). Tais coeficientes de pisos mínimos de frete passariam a vigor conforme a minuta de Resolução SEI nº 19788115.

3.5. Devidamente justificada no **DESPACHO DG** (19826141) a adoção da medida *ad referendum* prevista no art. 58 da Resolução 5.976/2022 em razão do regime de urgência instaurado para cumprimento de determinação legal com a publicação da revisão da política nacional de piso mínimo de frete até 20 de janeiro de 2024, estabelecida no §1º do Art. 5º da Lei nº 13.703/2018, considerando os trâmites essenciais à sua aprovação nesta Agência Reguladora, bem como o impacto do tema sobre a sociedade.

3.6. A Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio da **COTA n. 08916/2023/PF-ANTT/PGF/AGU** (SEI 19822932), manifestou-se da seguinte forma:

Não há interesse em pedir vista dos autos neste momento, seja pela exiguidade do prazo, seja porque as contribuições da audiência pública permitirão um amadurecimento da matéria antes da manifestação jurídica.

3.7. Nos termos do **RELATÓRIO À DIRETORIA** (SEI N° 563/2023 (19817030) foi promovida a devida instrução processual de modo a prestar subsídios para elaboração do presente voto para apresentação da decisão à Diretoria Colegiada da ANTT, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT.

3.8. Por fim, necessário destacar que houve correção de erro material quanto a forma, data e horário do Aviso de AP nº 11/2023 para a sessão pública virtual, conforme **Comunicado nº 1/2023** (Documento SEI nº 19942795) publicado no Diário oficial em 01 de novembro de 2023 (SEI nº 19956848), que passou a constar da seguinte forma:

"A sessão pública virtual será realizada, por meio de videoconferência, no dia 27 de novembro de 2023, das 14h30 às 18h (horário de Brasília). O endereço eletrônico da videoconferência será divulgado às 13h (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023, no sítio <https://participantt.antt.gov.br>, no local destinado à Audiência Pública nº 11/2023."

"Os documentos e as demais orientações referentes à Audiência Pública estarão disponíveis no sítio <https://participantt.antt.gov.br>, no local destinado à Audiência Pública nº 11/2023, a partir das 9 horas do dia 31 de outubro de 2023."

3.9. Mantidas as demais informações constantes do Aviso de AP nº 11/2023, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023 (SEI nº 19844776).

3.10.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, §1º da Lei nº

9.784/1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que seja referendada a **Deliberação nº 371, de 26 de outubro de 2023, com as correções materiais supervenientes.**

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (20038448), para referendar a **Deliberação nº 371, de 26 de outubro de 2023, Portaria DG nº 328, de 26 de outubro de 2023**, bem como o **Aviso de Audiência Pública nº 11/2023** todos publicados no Diário Oficial da União - DOU em 27 de outubro de 2023, que aprovou a abertura de Audiência Pública a ser realizada das 8h de 07/11/2023 até as 18h de 06/12/2023, com sessão presencial a ser realizada das 14h as 18h de 29/11/2023 em Brasília-DF, para de revisão dos dispositivos gerais e dos Anexos I e II da Resolução ANTT nº 5.867, de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPMM-TRC.

Brasília, 06 de novembro de 2023.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 06/11/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20036412** e o código CRC **890E920B**.

Referência: Processo nº 50500.170554/2023-13

SEI nº 20036412

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br